

### MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº 2023.11.07.01

alterações posteriores.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, ATRAVÉS DA(O) SECRETARIA DE SAÚDE, COM \_\_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Boa Viagem, através da(a) Secretaria de Saúde, com sede à Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.963.515/0001-36, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da(o) <b>Secretaria de Saúde</b> , Sr(a). <b>KENIA SUMAYRA DA PASCOA QUEIROZ</b> , doravante denominado simplesmente <b>LOCATÁRIO</b> e, com endereço na, representado(a) por, inscrito no CPF nº, doravante denominada <b>LOCADOR</b> , resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de <b>Dispensa de Licitação nº 2023.11.07.01</b> , e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 2023.11.07.01, devidamente ratificada pelo (a) Ordenador (a) de Despesas da(o) Secretaria de Saúde, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Locador, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, tudo conforme disposto no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL 2.1 - O presente contrato tem como objeto é a LOCAÇÃO DE 01 (UM) ÍMOVEL SITUADO NA RUA 21 DE NOVEMBRO - S/N, BAIRRO TIBIQUARI, BOA VIAGEM/CE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BOA VIAGEM/CE, PARA ALBERGAR A UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMARIA Á SAÚDE UBS - ANA LOBO CAVALCANTE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO 3.1 - O valor global do contrato é de R\$(), a ser pago em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$().
CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO 4.1 - O reajuste deste Contrato será de periodicidade anual com base no IGP-DM, ou outro índice equivalente, se este vier a ser extinto ou substituído.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO 5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de

2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas

6.1 - O LOCADOR fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

PREFEITURA DE BOA VIAGEM CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5 Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000 Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv\_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boav<u>iagem.ce.gov.br</u>

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pelo Locatário à Locador até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas (quando for o caso), devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 8.1 O Locatário além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, energia, seguro contra incêndio.
- 8.2 Realizar vistoria para comprovar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.
- 8.3 Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu do Locatário, exceto com o prévio acordo entre as partes.
- 8.4 Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o devolver a Locador, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, parte integrante do mesmo.
- 8.5 Encaminhar a Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.
- 8.6 Findo o contrato o Locatário se obriga a apresentar a Locador os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;
- 8.7 Providenciar os pagamentos à LOCADOR mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou recibo:
- 8.8 Transferir para o seu nome com base neste contrato, o cadastro de consumidor junto à Distribuidora de Energia do Ceará ENEL ou outro equivalente e Companhia de Água e Esgoto do Ceará CAGECE, ou Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento das chaves do Imóvel locado.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADOR

- 9.1 Apresentar o imóvel em prefeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber o Locatário e sua estrutura.
- 9.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados o Locatário por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por más conservação do imóvel;
- 9.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;
- 9.4 Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contrato;
- $9.\bar{5}$  O Locador responsabilizar-se-á pelos IPTU, bem como dos tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da **Dotação orçamentária** nº 0601.10.301.0006.2.048, **Elemento de Despesa n°** 33.90.36.00.

ASSESSED IN COLUMN TO A SECURIOR OF THE SECURI

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREFEITURA DE BOA VIAGEM CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5 Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000 Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv\_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br





11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa a Administração poderá aplicar à Locador, as seguintes sanções.

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

- a) de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto
- b) o valor das multas referido neste item será descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Boa Viagem, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts, 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, o Locatário são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos 1 a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.
- 13.3 Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Boa Viagem, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Viagem/CE, de	de 20
Ordenador(a) de Despesa Secretaria de Saúde LOCATÁRIO	Nome do Representante Cpf: LOCADOR
TESTEMUNHAS:	
1 Nome:	Cpf:
2 Nome:	Cpf:
PREFEITURA DE BOA VIAGEM CNPJ N° 07.963.515/0001-36   CGF N° 06.920.307-5 Praca Monsenhor José Cândido, 100   Centro   Boa Via	ngem/CE   CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv\_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.cc.gov.br